



## 16º Congresso Nacional de Iniciação Científica

**TÍTULO:** O IMPACTO DA REFORMA DO PIS E DA COFINS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

**CATEGORIA:** CONCLUÍDO

**ÁREA:** CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**SUBÁREA:** CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**INSTITUIÇÃO:** FACULDADE ASSIS GURGACZ

**AUTOR(ES):** ANA CAROLINA BATISTA CRISTO, ISABELLA DE OLIVEIRA VOINASKI, LARISSA MARA IGLIKOSKI DE MATOS, MIRIAN DA SILVA ARAUJO CASTRO

**ORIENTADOR(ES):** SUZANA BURIN PONCIANO

Realização:

**SEMESP**

sindicato das mantenedoras de ensino superior



Apoio:

**ENIAC**  
Educação Básica e Superior

# **O IMPACTO DA REFORMA DO PIS E DA COFINS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

## **1. RESUMO**

A presente pesquisa trata-se da possibilidade de instituição de uma reforma nas contribuições PIS e COFINS o que tem gerado inúmeras discussões atualmente, isso decorre a partir do princípio que tal reforma prejudicará o setor de serviço. No presente momento as empresas prestadoras de serviços utilizam o regime cumulativo para as contribuições do PIS e da COFINS, porém a proposta de mudança, busca excluir esse regime, obrigando que todas as empresas passem a apurar o PIS e a COFINS pelo regime não cumulativo, o que afeta diretamente na carga tributária das empresas do ramo de serviços. Após um levantamento da evolução dessas contribuições e uma análise comparativa da tributação atual versus possível tributação com a nova reforma, conclui-se que de fato essa reforma será inviável para as empresas prestadoras de serviços, tendo em vista que o aumento em sua carga tributária será preocupante, em consequência essa mudança poderá ocasionar em aumento nos desempregos.

## **2. INTRODUÇÃO**

Atualmente uma possível mudança na legislação das contribuições PIS e COFINS, tem gerado inúmeras discussões, fato esse que deve-se principalmente ao grande impacto que a arrecadação dessas contribuições gera para a União e também a alta complexidade de apuração das mesmas.

Entre as figuras tributárias com maior discussão por parte dos fiscalizadores, empresários e profissionais da área contábil e jurídica afirma-se que o PIS e a COFINS são os tributos que geram mais questionamentos, isso ocorre devido à alta dificuldade de entendimento por parte dos interessados no assunto (PAPPEN, 2014).

A proposta apresentada inicialmente pelo Ministro da Fazenda Joaquim Levy prevê a unificação de alíquota para as contribuições PIS e COFINS para 9,25 % sobre o faturamento, garantindo maiores créditos para as empresas e extinguindo assim futuramente o regime cumulativo para as contribuições em estudo; a partir da mobilização de empresas do ramo de serviços contra essa reforma a alteração na legislação também prevê a possibilidade de alíquotas diferenciadas para algumas

atividades.

A partir dos fatores elencados anteriormente, nota-se a importância da pesquisa para os profissionais da área contábil, pois a reforma tributária dessas contribuições exigirá desses um estudo aprofundado da legislação.

A legislação tributária passa por modificações a todo momento, portanto exige-se que o profissional de contabilidade esteja atento a essas alterações, pois sendo esse o responsável pela elaboração do planejamento tributário, deverá transmitir o mesmo de acordo com a legislação vigente (IPIRAJÁ, 2010).

Diante disso a presente pesquisa buscou relatar as mudanças propostas, através de um estudo amplo sobre os tributos em questão, para isso fez-se indispensável um levantamento da carga tributária brasileira com foco exclusivo nas contribuições PIS e COFINS, da mesma maneira que apresentar a evolução dessas contribuições no decorrer dos anos.

Vale salientar que essa pesquisa é de notável relevância para todas as empresas, pois se refere a uma mudança considerável na carga tributária dessas, porém o presente estudo delimitou-se em relatar sobre o impacto da reforma do PIS e da COFINS somente nas empresas prestadoras de serviços.

A partir do pressuposto que as empresas do ramo de serviços, possuem poucos créditos tributários e que o seu maior custo está relacionado a mão-de-obra, a qual não é considerada um crédito, verificou-se que essa mudança de legislação é inviável, fundamentando-se nessa ideia inicial, indagou-se: Como ficarão as empresas prestadoras de serviços diante do aumento significativo da tributação do PIS e da COFINS?

### **3. OBJETIVOS**

Analisar o impacto causado pelo aumento da alíquota do PIS e da COFINS nas empresas prestadoras de serviços optantes pelo regime cumulativo, para tanto fez-se necessário levantar estudo teórico sobre esses tributos, descrever as propostas de alteração para os tributos PIS e COFINS e calcular, demonstrar e comparar a carga tributária atual com a proposta de alteração nas empresas prestadoras de serviços.

### **4. METODOLOGIA**

Para a realização da presente pesquisa utilizou-se a pesquisa descritiva, tendo

por base a revisão bibliográfica, buscada exclusivamente em livros, revistas e artigos.

A pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador um enorme leque de informações e também uma cobertura de uma série de fenômenos, mais extensa do que aqueles que poderiam ser pesquisados diretamente, tornando-se um benefício primordial, onde torna tal pesquisa de suma importância quando o problema de pesquisa requer dados dispersos (GIL, 2008).

A pesquisa descritiva utiliza-se de técnicas padronizadas de coleta de dados, como por exemplo: a observação sistemática; no geral faz-se um levantamento de informações de um determinado assunto, tal pesquisa visa relatar, classificar, explicar e interpretar os fatos que acontecem sem a interferência do pesquisador (PRODANOV, FREITAS, 2013).

Ao que se refere aos tipos de abordagem empregados na realização do presente estudo, observou-se que se trata de uma pesquisa quali - quanti, tendo em vista que foram apresentadas ideias de autores sobre o assunto, bem como, dados numéricos para apresentação dos resultados.

A pesquisa quantitativa é definida pelo emprego de quantificação como nos tipos das coletas de informações, ou no tratamento delas, por meio de técnicas estatísticas, tanto pelas simples, como percentual, média e desvio padrão, ou até então as mais complexas (DIEHL, 2004).

A pesquisa qualitativa exige a realização de entrevista, uma das características principais é a definição dos critérios por meio dos quais os sujeitos selecionados é que vão compor o universo de investigação e isso interfere diretamente na qualidade das informações obtidas, das quais será possível fazer uma análise ampla do problema (DUARTE, 2002).

Para apresentação dos resultados utilizou-se- as seguintes percentagens, que compõem o método principal para elaboração do presente estudo:

Figura 1 – Alíquotas incidentes sobre os regimes de apuração do PIS e da COFINS;

<b>REGIME CUMULATIVO</b>	<b>REGIME NÃO CUMULATIVO</b>
PIS 0,65%	PIS 1,65%
COFINS 3%	COFINS 7,6%

Fonte: elaborada pelo autor.

## 5 DESENVOLVIMENTO

### 5.1 CONCEITO DE TRIBUTO

Os tributos consistem na transferência de uma parte dos recursos adquiridos pela sociedade para o governo, com o objetivo de que este devolva os valores recolhidos para promoção do bem-estar da população, garantindo dessa maneira a harmonia social (LIMA e REZENDE, 2006).

De acordo com Lima e Rezende (2006) a obrigação tributária se divide em obrigação principal que surge a partir do fato gerador, tendo por finalidade o pagamento do tributo e a obrigação acessória, que se refere a apresentação dessas informações para o ente arrecadador.

Em relação as contribuições PIS e COFINS, afirma-se que juntas representam aproximadamente um quarto da arrecadação federal em consequência disso aumenta-se consideravelmente a carga tributária brasileira, bem como afeta a estabilidade econômica das empresas (OLIVEIRA, 2014).

### 5.2 CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

Na percepção do contexto histórico no Brasil e no mundo não se tem um período preciso de quando iniciou-se a tributação, pois desde sempre precisou-se de arrecadações de recursos para manter-se uma comunidade (SANTIAGO e SILVA, 2006).

O governo tem por finalidade garantir a população condições mínimas de sobrevivência e para isso necessita de recursos, surgindo nesse contexto os tributos, que buscam suprir as necessidades do governo perante a sociedade (LIMA e REZENDE, 2006).

A carga tributária consiste no montante arrecadado pelas três esferas: União, Estados e Municípios e cabe a esses repassar os valores para assegurar os direitos da sociedade, bem como auxiliar na geração de economia do País, isso justifica a importância da arrecadação dessas contribuições para a sociedade (ORAIR, 2013).

Lacerda (2014), ressalta que a carga tributária brasileira eleva-se consideravelmente a cada ano, isso decorre pelas constantes mudanças de

legislação, a qual implica em dificuldades de acompanhamento dos contribuintes e entre as figuras tributárias com maior destaque estão as contribuições PIS e COFINS, isso deve-se ao fato de o valor arrecadado com as mesmas ser exclusivo da União, não sendo distribuído parcelas para os Estados e Municípios.

Pêgas (2014) destaca que as contribuições PIS e COFINS aumentaram expressivamente no decorrer dos anos, representando no ano de 2012, 14% da carga tributária, ou 5% do PIB, como pode- se verificar na tabela comparativa abaixo:

Figura 2 - Arrecadação e relevância das contribuições

PIS/PASEP + COFINS	1993	2000	2012
% sobre a Carga tributária	9,80%	13,50%	14,10%
% sobre o PIB	2,50%	4,40%	5%

Fonte: Pêgas, 2014, p.9.

### 5.3 PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Ao se falar de empresas no ramo de serviços, deve-se destacar que essas contribuem significativamente na geração de economia do País, isso relaciona-se ao fato das mesmas representarem 45,19% de todos os CNPJ's existentes no Brasil e empregarem aproximadamente 19,40 milhões de pessoas, além de gerar por volta de 19,23% do faturamento de todas as empresas brasileiras (IBPT; FENACON,2013, P.4).

### 5.4 CONCEITO DO PIS

O programa de integração social (PIS), foi criado através da lei complementar nº 7 de 7 de setembro de 1970, cujos objetivos são: promover a integração social do empregado, do mesmo modo que, garantir o desenvolvimento da empresa (OLIVEIRA *et al*, 2003).

A contribuição para o PIS tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica independente de sua denominação ou classificação contábil (LEI 10.637 de 30 de dezembro de 2002).

A princípio a instituição da contribuição do PIS tinha por objetivos: permitir condições para que os trabalhadores adquiram a casa própria, instituir um fundo complementar que será utilizado pelo trabalhador na sua aposentadoria, motivar a

constituição de famílias, sendo que para o saque integral do PIS, era necessário o casamento e também incentivar os empregados a permanecerem em seus empregos, sendo metade do fundo destinado aos colaboradores com cinco anos completos na empresa (PÊGAS,2014).

## 5.5 CONCEITO DA COFINS

A contribuição social para financiamento da seguridade social (COFINS), foi instituída pela lei complementar nº 70 de 30 de dezembro de 1991, tendo por objetivos: assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social (OLIVEIRA *et al*, 2003).

De acordo com Pêgas (2014), a contribuição para financiamento da seguridade social, foi criada com o objetivo de tributar mensalmente o faturamento das empresas.

## 5.6 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PIS E DA COFINS

### 5.6.1 Programa de Integração Social

No início a contribuição para o PIS era dividida entre as empresas e o governo federal, o cálculo realizava-se da seguinte forma: através do resultado do imposto de renda (IR) á recolher, aplicava-se o percentual que no ano de 1971 era 2%, sendo assim a empresa efetuava o pagamento de dois documentos, um voltado ao IR e outro destinado ao fundo do PIS, esse fenômeno ficou conhecido como PIS – DEDUÇÃO (PÊGAS, 2014).

No que tange a parcela devida do PIS para as empresas, era calculada aplicando-se o percentual de 0,15 % sobre a receita oriunda da venda de mercadorias (PÊGAS, 2014).

Pêgas (2014) ressalta que as instituições financeiras, seguradoras e empresas de serviços que não realizavam operações de vendas de mercadorias, pagavam uma parcela própria do PIS, dessa forma, além da porcentagem aplicada sobre o valor do IR, pagava-se uma parcela que consistia no mesmo valor anterior pago com base no imposto de renda, ficando conhecido por PIS- REPIQUE.

Dentre as principais mudanças ocorridas na legislação do PIS, destaca-se como a de maior relevância as alterações advindas da Constituição Federal de 1988 em que o recurso decorrente do PIS deixou de ser destinado a conta individual de cada trabalhador, sendo destinado posteriormente para pagamento do seguro-

desemprego, cabe salientar que o trabalhador que possuía a conta individual o direito de receber anualmente os juros sobre o saldo permaneceu, porém essas contas não recebiam mais depósitos e os trabalhadores ingressados no mercado a partir da Constituição não possuíam o direito aos juros anuais e por fim o empregado com carteira assinada e renda de até dois salários mínimos possui nesse momento o direito a um abono anual, no valor de um salário mínimo (PÊGAS, 2014).

A partir da Constituição de 1988 o Programa de Integração Social (PIS), passou a ser de responsabilidade exclusiva das empresas, extinguindo assim o PIS – DEDUÇÃO, diante do ocorrido os empresários ficaram indignados, porém o legislador justificou que caso não existisse o PIS, cada empresa arcaria com o subsídio do empregado por determinado período (PÊGAS, 2014).

No final de 1988 com a instituição da Lei 9.718/98, as contribuições PIS e COFINS passaram a ser cobradas sobre todas as receitas auferidas pelas empresas, com permissão de algumas receitas desde que não representassem efetivamente entrada de dinheiro para a empresa (PÊGAS, 2014).

Pêgas (2014) enfatiza que no ano de 1999 com o surgimento da Lei 11.941/09 a Lei que se refere ao alargamento da base de cálculo para todas as receitas foi revogada, sendo assim a partir desse momento a base de cálculo compõe-se da seguinte maneira: para o regime cumulativo utiliza-se somente a receita bruta e no caso das empresas optantes pelo regime não cumulativo além da receita bruta, agregam-se a base de cálculo outras receitas, excluída as receitas financeiras.

Por volta do final do ano de 2002 o PIS passou a ser cobrado pelo método não cumulativo para as empresas optantes pelo lucro real, alargando consideravelmente a alíquota para 1,65%, porém a empresa optante pelo regime não cumulativo, poderia utilizar os créditos permitidos em Lei para apurar o valor do PIS a pagar (PÊGAS,2014).

## **5.6.2 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo que para financiar a seguridade social a base de cálculo será o faturamento das empresas, o lucro e em alguns casos a folha de salários, podendo ser deduzidos da base de cálculo as vendas canceladas ou devolvidas, os descontos incondicionais já abatidos na nota fiscal e o ICMS e IPI desde que destacado em documento fiscal válido (FABRETTI,2013).



Em meados de 1999, a COFINS sofreu um considerável acréscimo, alterando a base de cálculo que anteriormente era sobre o faturamento, passando assim a ser cobrada sobre todas as receitas, ocorreu alterações significativas também na alíquota passando de 2% para 3% sobre a nova base de cálculo vigente, sendo possível no primeiro ano da mudança compensar o acréscimo percentual de 1% com a CSLL (PÊGAS,2014).

Cabe apontar que posteriormente essa alteração na base de cálculo foi considerada inconstitucional, pois a Constituição autorizava a contribuição somente sobre o faturamento e em contra partida a Lei ordinária definia sua base sobre o total das receitas auferidas, porém no que se refere a alteração realizada na alíquota, essa foi aprovada (PÊGAS,2014).

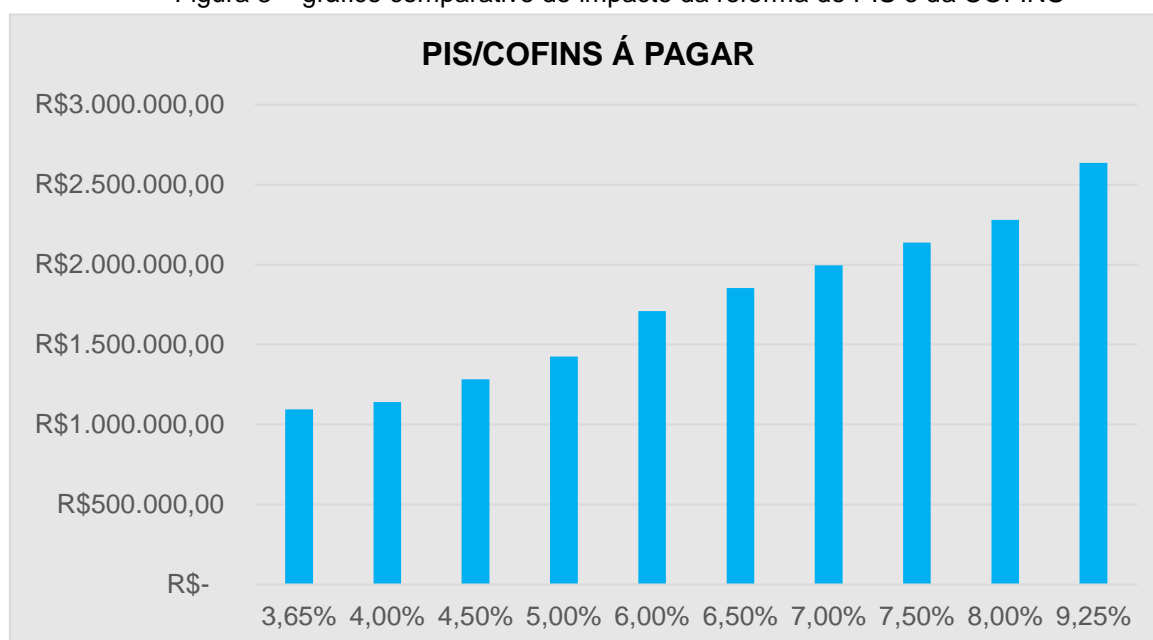
## **6. RESULTADOS**

Através da análise de todas as informações divulgadas pela imprensa até o presente momento sobre a possível reforma tributária do PIS e da COFINS, ficou visível que as principais mudanças serão: unificação dos tributos PIS e COFINS, migração de todas as empresas para o regime não cumulativo com alíquota máxima de 9,25%, sendo possível também a inclusão de alíquotas diferenciadas que ficaram na faixa de 4% a 9% (IBPT; FENACON, 2013, p. 33).

A partir dessas informações obtidas, por meio de uma pesquisa abrangente no estudo já realizado pela Federação Nacional das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas (FENACON), elaborou-se uma planilha que contém dados fictícios em relação ao faturamento anual de uma empresa do ramo de serviços e ao seu volume de compras anual, aplicando-se alíquotas variáveis na faixa de 3,65% que se refere a atual alíquota para o regime cumulativo até 9,25% sobre o faturamento que relaciona-se ao regime não cumulativo para as contribuições PIS e COFINS, cabe destacar que utilizou-se também alíquotas alternativas, para dar maior veracidade a presente pesquisa, tendo em vista que as notícias até o presente momento, trazem a expectativa de alíquotas diferenciadas para algumas atividades como é o caso das empresas prestadoras de serviços.

A seguir será apresentado em forma de gráfico e tabela, as prováveis mudanças na carga tributária das contribuições em estudo, ressalta-se que trabalhou-se com dados estimados, com objetivo de garantir maior eficácia das informações:

Figura 3 – gráfico comparativo do impacto da reforma do PIS e da COFINS



Fonte: elaborada pelo autor.

Os dados apresentados acima, referem-se as possíveis mudanças na arrecadação dos tributos em estudo.

Figura 4 – Tabela Comparativa de alíquotas variáveis para as contribuições PIS e COFINS;

REGIME NÃO CUMULATIVO			
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS			
OPERAÇÃO	VALORES		
Faturamento	R\$	30.000.000,00	
Compras	R\$	1.500.000,00	
ALÍQUOTAS	PIS E COFINS DEVIDO	PIS/COFINS CRED. TRIB	PIS/COFINS À PAGAR
3,65%	R\$ 1.095.000,00	-	R\$ 1.195.000,00
4,00%	R\$ 1.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.140.000,00
4,50%	R\$ 1.350.000,00	R\$ 67.500,00	R\$ 1.282.500,00
5,00%	R\$ 1.500.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.425.000,00
6,00%	R\$ 1.800.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.710.000,00
6,50%	R\$ 1.950.000,00	R\$ 97.500,00	R\$ 1.852.500,00
7,00%	R\$ 2.100.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 1.995.000,00
7,50%	R\$ 2.250.000,00	R\$ 112.500,00	R\$ 2.137.500,00
8,00%	R\$ 2.400.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 2.280.000,00
9,25%	R\$ 2.775.000,00	R\$ 138.750,00	R\$ 2.636.250,00

Fonte: elaborado pelo autor.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar-se o impacto da reforma do PIS e da COFINS com as possibilidades destacadas até o momento de realização da pesquisa, evidencia-se que a expressiva mudança nas empresas prestadoras de serviços, haja visto, que essas possuem pouco

volume de compra, o que pela proposta de mudança será um benefício de crédito no cálculo do PIS e da COFINS devido.

Apesar de faltar maiores esclarecimentos acerca dessa mudança na carga tributária até o momento, considera-se que a alíquota de 9,25% será inviável, todavia, deve-se levantar maiores estudos com foco exclusivo nas empresas prestadoras de serviços e a partir de uma realidade mais vantajosa para as empresas desse ramo e o governo, apontar-se sugestões para que essas também possam colaborar com a geração de economia do País, sem terem que ser tão penalizadas.

## **8 FONTES CONSULTADAS**

DUARTE, R.S. **Pesquisa Qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo**. Rio de Janeiro, 2002.

DIEHL, A.A.; TATIM, D.C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. 3º ed. São Paulo: Prentice hall, 2004.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade Tributária**. 13º ed. São Paulo: Atlas,2013.

GIL, A.C. **Métodos de pesquisa Social**. 6 º ed. São Paulo: Atlas,2008.

IBPT; FENACON. **Reflexos da mudança do cálculo do PIS e da Cofins com a sua unificação: risco de aumento da carga tributária para o setor de serviços**, 2013.

Disponível em < <http://sesconsc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/121-Estudo-Reflexo-unificacao-Pis-e-Cofins1.pdf>>. Acesso em 23 de agosto de 2016.

IPIRAJÁ, I.B. **Contabilidade tributaria: o não alargamento da base de cálculo do Pis e da Cofins e seus consequentes créditos tributário**. Fortaleza,2010.

LACERDA, N.S. **O impacto das contribuições sociais do PIS e da COFINS: estudo de caso em uma empresa do setor hospitalar**. Brasília, 2014.

LIMA, E.M.; REZENDE, A.J. **Um estudo sobre a evolução da Carga Tributária no Brasil: uma análise a partir da curva de Laffer**. São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, L.M.; PEREZ, J.H.; CHIEREGATO, R. **Manual de contabilidade tributária**. 2º ed. São Paulo, 2003.

OLIVEIRA, F.B. **Pis e Cofins na prática**. 1º ed. São Paulo: Fiscosoft, 2014.

ORAIR, R.O.O. **Estimativa da carga tributária de 2013**. Brasília, 2014.

PAPPEN, A.P. **Pis e Cofins: o caso de uma sociedade Cooperativa**,2014.

PÊGAS, P.H. **Pis e Cofins**. 4º ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos,2014.

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E.C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 º ed. Rio Grande do Sul, 2013.

SANTIAGO, M.F.; SILVA, J.L.G. **Evol e comp da carga trib brasileira**. Taubaté, 2006.